



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1295/2025

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

Processo nº 0834184-67.2025.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, de 07 anos de idade, acompanhado na Clínica da Família Sergio Vieira de Mello por **autismo infantil (TEA)** e no Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark para reabilitação intelectual. Inserido no SISREG para **cirurgia pediátrica** a fim de **avaliação** de **fimose** e **neurologia pediátrica** para continuidade do tratamento (Num. 180037883 - Pág. 7). Foram pleiteadas **consultas em neurologia e urologia - pediatria** (Num. 178204142 - Pág. 2).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 178204142 - Pág. 2) tenha sido pleiteada **consulta em urologia**, em documento médico (Num. 180037883 - Pág. 7), foi solicitado, para o Autor, **cirurgia pediátrica – avaliação (consulta)**.

Portanto, dissertar-se-á acerca da indicação do item prescrito por **profissional médico** devidamente habilitado – **cirurgia pediátrica – avaliação (consulta)**.

Cirurgia pediátrica é o ramo da especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças que acometem indivíduos desde o período da vida fetal até o início da idade adulta. Trata crianças e adolescentes com deformidades congênitas, doenças adquiridas (apendicite, fimose, hérnia, torção digestiva etc.) e oncológicas¹.

Diante o exposto, informa-se que as **consultas em neurologia e cirurgia pediátrica estão indicadas** ao tratamento da condição clínica do Autor, conforme exposto em documento médico (Num. 180037883 - Pág. 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as consultas pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.03.01.007-2.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi verificado para o Autor em relação às demandas:

¹ IAMSPE. Especialidades. Cirurgia Pediátrica. Disponível em: <<http://www.iamspe.sp.gov.br/index.php/hospital-doservidor/especialidades#CirurgiaPediátrica>>. Acesso em: 03 abr. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2025.



✓ solicitação de **consulta em neurologia - pediatria**, sob código de solicitação 560042841, diagnóstico inicial (autismo infantil), solicitado em 20/09/2024, com classificação de risco **vermelho - emergência**, situação “*solicitação / pendente / regulador*”, situação **Pendente**.

- Assim, entende-se que **há utilização da via administrativa**, uma vez que o Autor está inserido para ingresso na fila de atendimento, **consulta em neurologia - pediatria**. No que tange ao status **pendente**, não consta justificativa para tal. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**. Assim, **recomenda-se que a Central Municipal de Regulação seja questionada quanto ao referido status e se o Autor já ingressou na fila de atendimento**.

✓ solicitação de **consulta em cirurgia pediátrica**, sob código de solicitação 587260549, diagnóstico inicial (hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose), solicitado em 27/02/2025, com classificação de risco **amarelo - urgência**, situação “*solicitação / autorizada / regulador*” para o dia **12/05/2025 às 07h55** na unidade executante Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto AP 31.

- Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela – **consulta em cirurgia pediátrica, com o agendamento do Autor para atendimento em unidade de saúde especializada para a data de 12 de maio de 2025**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo**.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 180037882 - Pág. 7, item “**VII. DO PEDIDO**”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “*... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02